JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 9103/2016

DOU Nº 36
pag 115
20/02/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DE ENGENHARIA (DESKTOP), QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 03/2017

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 303.293 (2ª Via), expedida pela SPTC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 129.594.641-68, de outro lado, a sociedade empresária **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.333.907/0001-96, estabelecida na Rua Alberto Cintra, 161 – 6º andar – União, Belo Horizonte/MG, Cep: 31.160-370, telefone: (62) 3645-8935, 99985-8870, E-mail Institucional fernando.teixeira@itone.com.br, neste ato representada pelo **Senhor FERNANDO ANTÔNIO ARANTES TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3329195, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 853.931.851-20,

daqui por diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de 12 (doze) Microcomputadores de engenharia (Desktop) constantes do Lote 02 – 4600001326, da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico de N° 100/2016 da Eletronorte (Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A), incluindo todas as providências necerssárias para sua entrega na modalidade "**CIP Local de Destino**", conforme INCOTERMS 2000, de acordo com o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação PE-011-6-0100 (ELETROBRAS/ELETRONORTE), seus Anexos e Adendos, sendo a execução de seu objeto regida pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes;

a) Ata de Realização do Pregão Eletrônico n° 0100/2016 de 12/07/2016;

b) Proposta da Contratada, datada de 12 de julho de 2016.

Parágrafo Único – Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado pela Contratada rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela Eletronorte.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versam sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único – Esta contratação segue os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" que se encontra disponível no site da Eletronorte no endereço eletrônico www.eletronorte.gov.br, menu principal **Compras e Licitações**, opção **"Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços"**.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Os preços para a execução do objeto deste Contrato são aqueles constantes da planilha de quantidade e preços, integrante da Ata de Registro de Preços, expressos em Real (R$), nos termos aceitos pela Eletronorte, sendo que a citada planilha constitui anexo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Os precos registrados incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: Custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou majoração daqueles praticados no mercado, mediante pesquisa que comprove a manutenção ou não da vantajosidade dos preços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para a sua redução e adequação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Liberar a Contratada do compromisso assumido, nos termos do disposto na cláusula DA RESCISÃO, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Caso a comunicação ocorra depois do pedido de fornecimento, a Contratada estará sujeita a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato; ou,

b) Promover o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta de preços original, desde que a majoração esteja desvinculada de ocorrências meramente inflacionárias.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R$ 71.580,00 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, referido à data de apresentação da Proposta da Contratada, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento do Contratante, na Requisição de Contratação, no Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral), Natureza de

Despesa 449052 (Equipamentos e Material Permanente), Nota de Empenho n° 2016NE001561, emitida em 30/12/2016.

Parágrafo Primeiro – O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento a Contratada será devido após a execução do objeto desta contratação, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto nesta cláusula.

PARCELA	PERCENTUAL	EVENTO	DOCUMENTOS SUPORTE PARA COBRANÇA
Única	100% (cem por cento) do valor do contato.	Entrega e homologação dos equipamentos	• Nota Fiscal Eletrônica; • Certificado de Realização de Evento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá encaminhar para o **CONTRATANTE** o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, no formato XML, pelo e-mail secpa@tre-go.jus.br, podendo incorrer em atraso de pagamento caso o envio deste arquivo não se confirme até o recebimento da mercadoria.

Parágrafo Segundo – Juntamente com os documentos suporte para cobrança, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos dentro do período de validade:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo a prova de regularidade junto à seguridade social, conforme Portaria PGFN/RFB n° 1.751/2014;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de regularidade trabalhista junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, em uma via, no Protocolo Central do TRE/GO, ssituado na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300, Setor Central, Goiânia – GO, 74.003-010, telefones (62) 3920-4102/4243.

Parágrafo Quarto – Para os contratos com valores estimados superiores à R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), o processamento do pagamento dar-se-á em 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, contados a apartir da segunda-feira subsequente à data de protocolo dos documentos de cobrança.

Parágrafo Quinto – Para os contratos com valores estimados em até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), o processamento do pagamento dar-seá em 05 (cinco) dias úteis após o protocolo dos documentos de cobrança na área gestora do contrato.

Parágrafo Sexto – As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido serão devolvidas à área gestora do Contrato para correção ou substituição.

a) O **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento;

b) O processamento do pagamento será realizado conforme disposto no parágrafo quarto ou quinto, conforme o caso, desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar dos documentos de cobrança o número deste contrato a agência bancária e conta-corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter quaisquer parcelas de pagamento devidas à **CONTRATADA**, importâncias suficientes para satisfazer, ajustar e pagar danos ou prejuízos imputáveis direta ou indiretamente à **CONTRATADA** e/ou prepostos, após a devida notificação, por parte do **CONTRATANTE,** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto stiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalização ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo – A devolução dos documentos de cobrança não aprovados pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, autorizará ou ensejará à **CONTRATADA** a suspender a execução do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro – O CNPJ dos documentos de cobrança deverá ser o mesmo que a **CONTRATADA** utilizou quando da participação na licitação.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma ao gestou deste Contrato, dentro de sua vigência, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Décimo Terceiro – O valor dos encargos será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x VP x N

Onde:

EM= Encargos moratórios devidos;

I= Índice de atualização financeira, calculado como: (6/100/365)=0,00016438

VP= Valor da parcela em atraso;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O **CONTRATANTE** fará as avaliações pertinentes aos equipamentos entregue e verificado o atendimento das disposições contratuais, serão emitidos os documentos descritos a seguir:

a) **Certificado de Realização de Evento – CRE**, documento emitido pela área fiscalizadora, após realização de eventos contratuais, utilizado como subsídio no pagamento do Contrato, devento ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

b) **Certificado de Aceitação Provisória – CAP** ou **Termo de Aceitação**, documento emitido pela área fiscalizadora utilizado para receber provisoriamente o objeto do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O CAP, ou Termo de Aceitação, deverá ser emitido, após a homologação dos equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

c) **Certificado de Aceitação Definitiva – CAD**, termo circunstanciado, emitido pela área fiscalizadora, com a finalidade de receber definitivamente o objeto do contrato, após verificação da qualidade, da quantidade e consequente aceitação, conforme estabelecido no art. 73, I e II, b, da Lei 8.666/93. O CAD deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do CAP.

CLÁUSULA 9ª – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A qualquer tempo, caso o **CONTRATANTE** e, ou a **CONTRATADA** sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e, ou extinções dos encargos mencionados na caput desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas ao **CONTRATANTE**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços propostos, ou se novos tributos forem exigidos da **CONTRATADA**, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, o **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e excluisia da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro – No caso do objeto deste Contrato contemplar mercadorias e bens importados abrangidos pela Resolução Senado Federal n° 13, de 25/04/2012, regulamentada pelo Convênio ICMS N° 38/2013, ratificado pelo Ato Declaratório n° 9, publicado no DOU em 11/06/2013, a **CONTRATADA** deverá aplicar a alíquota interestadual de ICMS de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA 10ª – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Área responsável pela gestão do Contrato é a Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura - CEIN, que prestará quaisquer esclarecimentos sobre esta contratação. Os Contatos deverão ser dirigidos ao seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura – CEIN

Praça Civica, 300, Setor Central, Goiânia-GO
CEP 74.300-010 (62) 3920-4025

CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura - CEIN, localizada no 6° Andar do Edifício sede do TRE-GO, telefone (62) 3920-4025, ampla fiscalização referente a execução do objeto deste Contrato, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, suspender a execução, sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária.

Parágrafo Primeiro – A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Segundo – Os fiscais dos Contratos referentes aos equipamentos entregues serão formalmente designados pelo **CONTRATANTE** quando da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA 12ª – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto desta contratação deverá ser entregue na modalidade "CIP Local de Destino", conforme INCOTERMS 2000, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, de acordo com os prazos e endereços abaixo:

Quantidade de Equipamentos	**Prazo**
1 a 10 equipamentos do item	30 dias corridos (calendário)
11 a 50 equipamentos do item	**45 dias corridos (calendário)**
Acima de equipamentos do item	60 dias corridos (calendário)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura – CEIN

Praça Cívica, 300, Setor Central, Goiânia-GO

CEP 74.300-010 – (62) 3920-4025

Parágrafo Primeiro – Todos os equipamentos ofertados para cada item devem manter o mesmo padrão de cor e características físicas.

Parágrafo Segundo – Todos os componentes dos equipamentos a serem fornecidos deverão ser de um mesmo fabricante, do mesmo modelo e com as mesmas características, por exemplo:

a) HD – todos os discos fornecidos deverão ser deum único fabricante e com as mesmas características;

b) Memória – todas as memórias fornecidas deverão ser de um único fabricante e com as mesmas características;

c) Gabinete – todos os gabinetes fornecidos nos equipamentos devem ser do mesmo fabricante e com as mesmas características. O gabinete dos microcomputadores do tipo *desktop* deverão ser fornecidos com tranca de segurança do tipo balão, visando evitar o acesso ao seu interior por pessoas não autorizadas.

Parágrafo Terceiro – O objeto deste Contrato deverá ser acondicionado conforme padrão do fabricante e ser fornecido, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, ficando a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos decorrentes de embalagem insuficiente e inadequada.

Parágrafo Quarto – A embalagem deverá oferecer completa proteção aos bens em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio de carga nas dependências da Contratada e descarga no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** todas as instruções que orientem as condições de guarda e armazenamento adequados a cada tipo de material, visando a eliminação de condições que permitam a deterioração do mesmo.

Parágrafo Sexto - O local de entrega deverá constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal Fatura correspondente.

Parágrafo Sétimo – A entrega do fornecimento objeto desta contratação, no local designado pelo **CONTRATANTE**, deverá ocorrer exclusivamente em dias úteis, durante o horário comercial.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** adotará os procedimentos de verificação física visual, bem como fiscal e documental no ato da entrega, no sentido de verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Nono – Constatando-se qualquer irregularidade e, ou deficiência no fornecimento, será exigida sua substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, sendo de interira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do fornecimento, o que não a exime da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo – Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, justificando-o, e propondo nova data para a entrega, ficando a critério do **CONTRATANTE** sua aceitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – O atraso injustificado, ou não acatado pelo **CONTRATANTE**, implicará em multa contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo – O transporte do objeto desta contratação, desde a origem até o destino final, será providenciado pela **CONTRATADA**, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas do fornecimento ou parte do mesmo, incluindo quaisquer perdas ou danos, até o fornecimento ter sido efetivamente colocado à disposição do **CONTRATANTE** no local de destino indicado neste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – Todas as providências, despesas e ações para o agenciamento de firmas transportadoreas, carga no local de origem, manuseio, proteção, transporte e a descarga do objeto desta contratação no local de destino designado pelo **CONTRATANTE**, inclusive a contratação dos seguros necessários, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, imediatamente após o embarque do fornecimento objeto deste contrato, os dados referentes à remessa (Nota Fiscal Fatura, transportadora, pessoa/telefone para contato, data de saída e previsão de chegada no local de destino).

Parágrafo Décimo Sexto – Deverão se comunicados ao **CONTRATANTE**, o mais rápido possível, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridas no transporte, que resultem em atrasos de entrega e, ou danos ao fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Único – O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, dutante a vigência contratual, desde que caracterizada a situação de excepcionalidade, devidamente comprovada e ratificada pela autoridade competente, conforme disposto no parágrafo 1º, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª – DA GARANTIA E ASSITÊNCIA TÉCNICA

Todos os equipamentos ou peças fornecidas, deverão possuir garantia total, pelo fornecedor, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, o prazo de Garantia será contado a partir da data de entrega e homologação dos produtos no **CONTRATANTE**, sendo que o atendimento da garantia se dará no local da entrega e instalação dos equipamentos (on-site).

Parágrafo Primeiro – A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e as nomas técnicas específicas. Todos os componentes dos equipamento ofertados (mouses, teclados, monitores, baterias nos notebooks) deverão possuir garantia total, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada será livre de ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A fim de assegurar a correta utilização do objeto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de acesso, para consultas técnicas.

Parágrafo Quarto – Os equipamentos deverão possuir garantia a contar da data de sua entrega.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá fornecer Assistência Técnica no período de Garantia dos Equipamentos: on-site com prazo de atendimento e resolução de até 3 dias úteis, respectivamente, a partir da comunicação de defeitos e realizada de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, no horário local do atendiemento.

Parágrafo Sexto – Os equipamentos removidos para conserto deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira respensabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – A garantia ora especificada será realizada nas dependências do **CONTRATANTE** ou, mediante avaliação, removidos nos termos do parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo – No caso de remoção dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá garantir a substituição destes por equipamentos com as mesmas características ou superiores, permanecendo no **CONTRATANTE** durante todo o prazo de remoção.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para a solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas.

Parágrafo Décimo – Os serviços de garantia devem ser prestados pelo fabricante do equipamento ou adquiridos diretamente pela **CONTRATADA** junto ao fabricante do equipamento mediante comprovação contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a **CONTRATADA** não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentado Declaração ou Termo de Garantia, fornecido pelo fabricante dos materiais e equipamentos, por períodos compatíveis com o estabelecido na licitação, confirmando que a empresa vencedora é sua revenda autorizada e está apta para comercializar os equipmamentos ofertados, confirmando inclusive estar de acordo com os níveis de garantia propostos no Edital, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia não será afetada caso o **CONTRATANTE** venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem com se alterar a capacidade de momória RAM do equipamento ou efetuar troca de monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor referente a execução de seu objeto, nas condições contratualmente estebelecidas.

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá indenizar o **CONTRATANTE**, seus servidores e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá garantir padrão de qualidade na Assistência Técnica, por todo o período de vigência da garantia dos equipamentos fornecidos, mantendo rede credenciada nos seguintes estados: Acre - AC, Amapá – AP, Amazonas – AM, Distrito Federal – DF, Maranão – MA, Mato Grosso – MT, Pará – PA, Rondônia – RO, Roraima – RR, São Paulo – SP e Tocantins – TO.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega dos equipamentos que estejam sob atendimento, bem como dos procedimentos legais e

dos custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais e seguros) nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao Contrato e decorrente da legislação brasileira em vigor nesta data, ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados se apresentem de maneira adequada ao tipo de serviço, com padrões de identificação visual por meio de vestuário e crachá de identificação.

Parágrafo Oitavo – É dever da **CONTRATADA**, fornecer aos técnicos todos os materiais, equipamentos, ferramentes, instrumentos, transporte e outros meios necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** arcará com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – É obrigação da **CONTRATADA**, assumir, responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras ocasionadas com o deslocamento de seus técnicos no decorrer de atendimentos.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** executará os serviços com equipamentos e materiais apropriados, orientar e exigir de seus empresgados a utilização de equipamentos de segurança.

Parágrafo Décimo Terceiro – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente aos quadros funcionais do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** manterá o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão do serviço. Providenciar, se necessário, limeza geral no ambiente afetado pela atuação de seus técnicos.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, bem como, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, informações e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** disporá de recursos que permitam a conexão com o **CONTRATANTE** por e-mail, a fim de receber os chamados para os serviços, bem como, estabelecer comunicação documental entre as partes.

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá indicar um representante devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, devendo representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contratro, com expressos poderes de responsabilização por todos os atos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Nono – Qualquer comunicação ao **CONTRATANTE** deverá ser feita ou entregue à unidade gestora do Contrato – Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura – CEIN.

CLÁUSULA 16ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outros previstos neste Instrumento, o **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital da Licitação, seus Anexos e adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Além das obrigações determinadas pelos dipositivos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Cabe ao **CONTRATANTE** prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no CONTRATANTE caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança nesta Empresa.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** exigirá o fiel cumprimento de todos os itens previstos nas especificações técnicas.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** fiscalizará e emitirá a certificação de serviços realizados conforme comprovações efeturadas nos termos do escopo da contratação.

Parágrafo Sexto – Quando for o caso, o **CONTRATANTE** deverá disponibilizar local e os meios materiais necessários à execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – O **CONTRATANTE** examinará todos os materiais aplicados, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – O **CONTRATANTE** rejeitará todo e qualquer material de má qualidade ou fora das especificações técnicas e estipular o prazo para sua retirada do local.

Parágrafo Nono – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de fazer exigências relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho, sempres que julgue necessário, para a proteção das pessoas, dos equipamentos e das instalações.

Parágrafo Décimo – Todos os documentos produzidos e repassados ao **CONTRATANTE** serão de propriedade do **CONTRATANTE** e poderáo ser reproduzinos sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

Parágrafo Décimo Primeiro – A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados. Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantiada a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo dos disposto no artigo 28 do Decreteo 5.450/2005, as seguintes sançõe:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no presente Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade, conforme disposto no § 3º do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos pactuados, o **CONTRATANTE** aplicará, independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor emitido para a parcela de aquisição, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento das demais condições pactuadas, sem prejuízo de outras cominações previstas em Lei, acarretará a aplicação de multas de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto – A multa a que alude esta cláusula não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e ainda a legislção aplicável.

Parágrafo Quinto – Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da **CONTRATADA**, além de deixar de receber estes créditos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar os débitos da **CONTRATADA** de quaisquer faturamentes ou créditos desta, na forma estipulada neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – A sanção de que trata a alínea "c" do caput desta Cláusula, será aplicada na hipótese de a **CONTRATADA**: apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, será aplicada multa à **CONTRATADA** no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 18ª – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A confidencialidade e sigilo serão adotados para toda informação relacionada aos processos internos/operação das atividades de negócio do **CONTRATANTE**. É vedada a disponibilização a terceiros, excetuando-se aquelas definidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro – O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a "know-how", técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, plantas, programas de computadores, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produtos, especificações, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas.

Parágrafo Segundo – Não configuram informações confidenciais aquelas que:

a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **CONTRATANTE**;

b) estavam na posse legítima da **CONTRATADA** anteriormente a revelação, e não tenham sido obtidas diretamente ou indiretamente da parte reveladora;

c) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao Contrato.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** compromete-se a:

a) não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem com a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações confidenciais de forma diversa do de executar o Contrato;

b) Cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial destas informações;

c) utilizar a informação confidencial exclusivamente para execução do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

d) Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado par proteger suas próprias informaçõe confidencias;

e) Não deverá revelar os resultados de qualquer teste, sem a autorização prévia do **CONTRATANTE**;

f) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;

g) Devolver íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela empresa para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisque reproduções, cópias ou segundas vias;

h) Destruir todo e qualquer documento por ela produzido que contenha informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária sua manutenção;

i) Manter em caráter confidencial, durante a vigência do Contrato ou até que se tornem de domínio público, todas as informações confidencias e sigilosas recebidas em função do Contrato assinado com o **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto – A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, como também ao agente cousador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pelo **CONTRATANTE**, bem com as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA 19ª – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do caput do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas XII à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até data da rescisão.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de sua execução será prorrogado por igual tempo.

Parágrafo Sétimo – A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 acarretará nas consequências previstas no artigo 80 do citado instrumento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 20ª – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

Parágrafo Primeiro – Para que a **CONTRATADA** possa invocar as justificativas no *caput* desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso ao

CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que o **CONTRATANTE** aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro – Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLÁUSULA 21ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada até o limite de 30% (trinta por cento), mediante prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA**, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços/fornecimentos a serem executados por tais empresas.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações constantes deste Contrato, sendo responsavel perante o **CONTRATANTE** por todos os atos ou omissões de seus subcontratados, bem como por atos de pessoa, direta ou indiretamente por eles empregados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** exigirá que cada um de seus sobcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, adotando os mesmos critérios de fiscalização e inspeção estipulados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre o **CONTRATANTE** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA 22ª – DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

O **CONTRATANTE** não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLÁUSULA 23ª – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A não utilização pelas partes de quisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer saçôes não invalida orestante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 24ª – DAS MARCAS E PATENTES

São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLÁUSULA 25ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 26ª – DOS ATOS LESIVOS AO CONTRATANTE

Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2016, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula "DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA" deste contrato, observados os contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CONTRATANTE**, assim definidos:

a) fraudar o presente contrato;

b) criar, por modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com presente Contrato.

Parágrafo Único – As sanções indicadas no caput desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 27ª – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula "DOS ATOS LESIVOS AO CONTRATANTE" deste Contrato, ou no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, equivalente a 0,1%(um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos o s-tributos,a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais.)

d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro – Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula "Sanções Administrativas", deste contrato, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo Segundo – As sanções descritas no caput serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

Parágrafo Terceiro – A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento, ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo Sexto – A publicação a que se refere o Parágrafo 5º será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

Parágrafo Sétimo – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CONTRATANTE**, resultante de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Oitavo – O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.

Parágrafo Nono – Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Décimo – As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza civil, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 28ª – DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

A **CONTRATADA**, em consonância com os princípios e normas constantes do "Código de Relacionamento com os Fornecedores de Bens e Serviços" da Eletronorte, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste Contrato, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça.

CLÁUSULA 29ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA

A **CONTRATADA** comnpromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética das Empresas Eletrobras" que se encontra disponível no site da Eletronorte no endereço eletrônico www.eletronorte.gov.br, menu principal **Comissão de Ética**, opção **Código de Ética**.

CLÁUSULA 30ª – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 31ª – DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, na Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 16 dias do mês de [illegible] do ano de 2017.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO
PRESIDENTE DO TRE/GO

SENHOR FERNANDO ANTÔNIO ARANTES TEIXEIRA
IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) [illegible] **CPF** [illegible]

2) [illegible] **CPF** [illegible]